



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 17/2023

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA
VOLGANE CARVALHO CURSOS E INSTRUTORIAS LTDA**

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, com sede na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina (PI) , inscrito no CNPJ sob o nº 05.957.363/0001-33, neste ato representado pelo seu **Presidente, Desembargador Eriwan Lopes**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VOLGANE CARVALHO CURSOS E INSTRUTORIAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 44.146.079/0001-39, sediada R MARIA JULIA SANTOS 4150 SALA 01 / MORROS / TERESINA / PI / 64062-190, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por pelo Sr. VOLGANE OLIVEIRA CARVALHO, email volganeoc@gmail.com, tendo em vista o que consta no Processo nº 0004239-93.2023.6.18.8000, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, por escopo, do **Curso Online "Gestão do Cadastro Eleitoral: alterações decorrentes da Res. TSE nº 23.659/21 e aplicações na prática eleitoral", na modalidade EAD, previsto para ocorrer de 9h às 12h, com carga horária total de 12 (doze) horas - aula**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QT	CARGA HORÁRIA	PÚBLICO -ALVO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Curso Online "Gestão do Cadastro Eleitoral: alterações decorrentes da Res. TSE nº 23.659/21 e aplicações na prática eleitoral", na modalidade EAD	17663	1	12 horas - distribuídas em 4 dias de 3h/a.	100 Servidores do TRE/PI (Sede e Cartório)	5.897,52

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto Básico que embasou a contratação 0001807815;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes 0001815989;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado 0001810310; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses**, contados da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ **5.897,52 (cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Projeto Básico.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de qualificação da contratação direta; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, ou eventual proibição de contratar com o Poder Público, ou, ainda, ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, no SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (proposta doc.0001810310)

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice *IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído,

reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
4. **Multa:**
 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. Após o prazo limite de 60 (sessenta) dias de mora do contratado, a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a rescisão do contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. Gestão/Unidade: 07006
2. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – Capacitação - CAPPAC
3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina, Seção Judiciária do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes abaixo identificadas.

(Datado e assinado eletronicamente)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Desembargador Erivan Lopes
Presidente

VOLGANE CARVALHO CURSOS E INSTRUTORIAS LTDA
VOLGANE OLIVEIRA CARVALHO

ANEXOS:

Proposta Comercial: 0001810310 0001819768

Projeto Básico: 0001807815



Documento assinado eletronicamente por **volgane oliveira carvalho, Usuário Externo**, em 23/05/2023, às 14:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 24/05/2023, às 08:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001836008** e o código CRC **A913C026**.

0004239-93.2023.6.18.8000

0001836008v4



--

**PROJETO DE CURSO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**GESTÃO DO CADASTRO ELEITORAL: ALTERAÇÕES DECORRENTES DA RES.-
TSE Nº 23.659/21 E APLICAÇÕES NA PRÁTICA ELEITORAL**

TERESINA-PI

2023

I- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1- TÍTULO DO PROJETO

Gestão do Cadastro Eleitoral: alterações decorrentes da Res.-TSE nº 23.659/21 e aplicações na prática eleitoral.

2- NATUREZA DO PROJETO

Curso de formação que compõe o Plano Anual de Capacitação de servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

3-MODALIDADE

Ensino à distância (EAD) através de aulas síncronas com uso de ferramenta a ser escolhida pelo Tribunal. As aulas serão gravadas para reprodução posterior aos participantes através de plataforma Moodle própria.

Todos os materiais elaborados para o curso para o TRE-PI e para os participantes.

4- CARGA HORÁRIA

12 horas/aulas.

5- PREVISÃO DE REALIZAÇÃO

19, 25, 27 e 28 de abril no horário de 9:00 às 12:00h.

6- PERFIL DO FORMADOR

Volgane Oliveira Carvalho:

Analista Judiciário do TRE-MA desde 2006. Especialista em Direito Processual pela Universidade da Amazônia- UNAMA (2008). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS (2015). Curso de Formação de Formadores pela

ENFAM (2018) e TSE (2022). Professor de Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito, tendo ministrado aulas no Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Tocantins e Maranhão. Instrutor de Escolas Judiciárias Eleitorais: Rio de Janeiro, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, Bahia, Rondônia, Tocantins, Paraná e Pará. Membro do Grupo de Trabalho 1 (Direitos Políticos) para Sistematização das Normas Eleitorais pelo TSE. Autor dos livros: “Manual das Inelegibilidades: com comentários à Lei das Inelegibilidades e jurisprudência Atualizada do TSE e STF” e “Direitos Políticos no Brasil: o eleitor no Século XXI”, além de participação em outras obras coletivas e dezenas de artigos publicados em periódicos nacionais e estrangeiros. Secretário-Geral da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP).

Link para Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5545677570385962>

Link para Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5545677570385962>

7- CONTRATAÇÃO

A contratação do curso será através de pessoa jurídica, sendo Volgane Carvalho Cursos e Instrutorias Ltda (CNPJ 44.146.079/0001-39) a responsável pela elaboração de todo o conteúdo do curso.

O valor da contratação do curso é de R\$ 5.897,52 (cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) levando em consideração que a carga-horária proposta é de 12 horas/aula.

Finalizado o curso será emitida uma Nota Fiscal Avulsa (NFA-e) pela contratada a fim de instruir o pagamento da devida nota de empenho, através de depósito em conta corrente do sócio da contratada, cujos dados são especificados a seguir:

Prof. Volgane Carvalho Cursos e Ins

CNPJ 44.146.079/0001-39

Coop. Sicredi Piauí

Agência: 2306

Conta Corrente: 16.604-9

A contratação poderá ser realizada por inexigibilidade de licitação conforme o art. 74,III, f da Lei nº 14.133/21.

II- ESTRUTURA ACADÊMICA DO CURSO

1- JUSTIFICATIVA

A edição da Resolução-TSE nº 23.659/21 adaptou o regramento eleitoral às necessidades decorrentes da publicação da Lei Geral de Proteção de Dados, além disso, trouxe significativas alterações na seara dos direitos políticos, adequando-se de modo mais efetivo às diretrizes estatuídas na Constituição Federal acerca do tema. As modificações resultaram em uma compreensão mais moderna e contemporânea do tema, o que pode ser verificado em seu caráter mais inclusivo. O tema é de importância cardinal para a realidade dos cartórios eleitorais, que têm entre suas funções essenciais o manuseio de dados referentes aos eleitores e a resolução de questões de base acerca dos direitos políticos e seu exercício. É primordial, portanto, que os servidores estejam atualizados acerca das inovações decorrentes da norma e possam aplicá-la adequadamente.

2- OBJETIVOS

2.1- Objetivo Geral

Preparar servidores da Justiça Eleitoral para resolver questões relacionadas com a Resolução-TSE nº 23.659/21.

2.2- Objetivos Específicos

- Identificar particularidades referentes ao manejo dos ASEs e das certidões eleitorais;
- Construir subsídios para o uso adequado das informações constantes do cadastro eleitoral;
- Delimitar conceitualmente os direitos políticos apresentando suas espécies
- Analisar as operações eleitorais individualmente;
- Verificar as modalidades de controle e verificação das operações eleitorais.

3- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 A GESTÃO DO CADASTRO ELEITORAL

1.1 Registro da atualização da situação do eleitor (ASE)

1.2 Emissão de certidões eleitorais

2 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ELEITORAIS

2.1 Coleta e atualização de dados dos eleitores

2.2 Acesso às informações no cadastro eleitoral

3 DOS DIREITOS POLÍTICOS

3.1 Aquisição e exercício dos direitos políticos

3.2 Restrições ao exercício dos direitos políticos

3.3. Operações eleitorais

3.3.1 alistamento

3.3.2 transferência

3.3.3 revisão

3.3.4 segunda via

3.4 Processamento das operações eleitorais

3.5 Batimentos, inconformidades e ilícitos

3.6 Revisão do eleitorado

3.7 Ausência às urnas

4-METODOLOGIA

As aulas serão transmitidas de modo sincrono através da plataforma Google Meet. O curso centrará suas atividades no método de exposição dialogada sendo secundado por diferentes modalidades de metodologias ativas, tais como: estudo de caso, análise crítica de jurisprudência, tempestade de ideias, oficinas *on line*, Philips 66. A participação da audiência será essencial para o desenvolvimento do curso.

5-CARGA HORÁRIA

O curso deverá contar com 12 horas/aula.

PLANO DE CURSO

1. MÓDULO	2. CARGA HORÁRIA	3. PÚBLICO ALVO	4. NÚMERO DE VAGAS	5. MODALIDADE DO CURSO	
Gestão do Cadastro Eleitoral: alterações decorrentes da Res.-TSE nº 23.659/21 e aplicações na prática eleitoral	12 horas/aula	Servidores da Justiça Eleitoral	100 vagas	Curso por videoconferência, com aulas síncronas, utilizando a plataforma Zoom	
6. VALOR: R\$ 5.897,52 (cinco mil e oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)					
7 EMENTA					
1. A GESTÃO DO CADASTRO ELEITORAL 1.1 Registro da atualização da situação do eleitor (ASE) 1.2 Emissão de certidões eleitorais		3.2 Restrições ao exercício dos direitos políticos 3.3. Operações eleitorais 3.3.1. alistamento 3.3.2. transferência 3.3.3. revisão 3.3.4 segunda via		3.4 Processamento das operações eleitorais 3.5 Batimentos, inconformidades e ilícitos 3.6 Revisão do eleitorado 3.7 Ausência às urnas	
2. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ELEITORAIS 2.1 Coleta e atualização de dados dos eleitores 2.2 Acesso às informações no cadastro eleitoral					
3. DOS DIREITOS POLÍTICOS 3.1 Aquisição e exercício dos direitos políticos					
8 JUSTIFICATIVA A edição da Resolução-TSE nº 23.659/21 adaptou o regramento eleitoral às necessidades decorrentes da publicação da Lei Geral de Proteção de Dados, além disso, trouxe significativas alterações na seara dos direitos políticos, adequando-se de modo mais efetivo às diretrizes estatuídas na Constituição Federal acerca do tema. As modificações resultaram em uma compreensão mais moderna e contemporânea do tema, o que pode ser verificado em seu caráter mais inclusivo. O tema é de importância cardinal para a realidade dos cartórios eleitorais, que têm entre suas funções essenciais o manuseio de dados referentes aos eleitores e a resolução de questões de base acerca dos direitos políticos e seu exercício. É primordial, portanto, que os servidores estejam atualizados acerca das inovações decorrentes da norma e possam aplicá-la adequadamente.					
9 OBJETIVOS					
9.1 OBJETIVO GERAL Preparar servidores da Justiça Eleitoral para aplicação concreta das normas estabelecidas na Resolução TSE nº 23.569/21.					
9.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	10 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	11 METODOLOGIA	12 CARGA HORÁRIA	13 RECURSOS	14 REFERÊNCIAS
• Identificar particularidades referentes ao manejo	1 Gestão do Cadastro eleitoral	Tempestade de ideias seguida de aula expositiva dialogada.	2h/a	Slides.	Resolução-TSE nº 23.659/21

<ul style="list-style-type: none"> dos ASEs e das certidões eleitorais; Construir subsídios para o uso adequado das informações constantes do cadastro eleitoral; Delimitar conceitualmente os direitos políticos apresentando suas espécies; Analisar as operações eleitorais individualmente; Verificar as modalidades de controle e verificação das operações eleitorais. 	2. Alimentação e atualização dos sistemas eleitorais 3. Peculiaridades dos direitos políticos 4. Operações eleitorais 5. Controle das operações eleitorais	Estudo de caso, análise jurisprudencial e aula expositiva dialogada Estudo de casos, análise jurisprudencial e sistematização das ideias. Estudo de casos, análise jurisprudencial e sistematização das ideias. Estudo de casos, análise jurisprudencial e sistematização das ideias.	2h/a 3h/a 3h/a 2h/a	Casos, Julgados, slides e vídeos. Casos, julgados e slides. Casos, julgados e slides. Casos, julgados e slides.	Resolução-TSE nº 23.659/21 Lei geral de proteção de dados GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2016. JORGE, Flávio Cheim; LIBERATO, Ludgero; RODRIGUES, Marcelo Abella. Curso de Direito Eleitoral. 3. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2020. Resolução-TSE nº 23.659/21
---	---	--	------------------------------	--	--

FORMADOR:

VOLGANE OLIVEIRA CARVALHO. Analista Judiciário do TRE-MA desde 2006. Especialista em Direito Processual pela Universidade da Amazônia-UNAMA (2008). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS (2015). Curso de Formação de Formadores pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM (2018). Professor de Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito, tendo ministrado aulas no Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Tocantins e Maranhão. Instrutor de Escolas Judiciárias Eleitorais: Rio de Janeiro, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, Bahia, Rondônia, Tocantins e Paraná. Membro do Grupo de Trabalho 1 (Direitos Políticos) para Sistematização das Normas Eleitorais pelo TSE. Autor dos livros: “Manual das Inelegibilidades: com comentários à Lei das Inelegibilidades e jurisprudência Atualizada do TSE e STF” e “Direitos Políticos no Brasil: o eleitor no Século XXI”, além de participação em outras obras coletivas e dezenas de artigos publicados em periódicos nacionais e estrangeiros. Secretário-Geral da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP). Link para Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5545677570385962>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000-920 - Teresina - PI

PROJETO BÁSICO

OBJETO: Contratação do curso "Gestão do Cadastro Eleitoral: alterações decorrentes da Res. TSE nº 23.659/21 e aplicações na prática eleitoral"

JUSTIFICATIVA:

Preparar os servidores da Justiça Eleitoral do Piauí para aplicação concreta das normas estabelecidas na Resolução-TSE nº 23.659/21 e capacitar-los para identificar e manejar os ASEs e as certidões eleitorais, construir subsídios para o uso adequado das informações constantes do cadastro eleitoral, delimitar conceitualmente e apresentar suas espécies, analisar as operações eleitorais individualmente e verificar as modalidades de controle e as operações eleitorais.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Contratação do curso "Gestão do Cadastro Eleitoral: alterações decorrentes da Res. TSE nº 23.659/21 e aplicações na prática eleitoral"

Características do curso:

Modalidade: Videoconferência, com aulas síncronas pelo Zoom, e material disponibilizado na plataforma EaD EJE (<https://eadeje.tre-pi.jus.br/>) - curso online

Duração: 12h/a, distribuídas em 4 dias de 3h/a.

Datas: 19, 20, 27 e 28 de abril de 2023, 9h às 12h.

A frequência mínima para aprovação no curso é de 75% da carga horária.

Possibilidade de rever, por prazo determinado, as aulas gravadas no ambiente virtual de aprendizagem da Escola Judiciária do Piauí (<https://eadeje.tre-pi.jus.br>)

PÚBLICO ALVO:

100 Servidores do TRE/PI (Sede e Cartório)

FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do curso em tela será de responsabilidade da Escola Judiciária Eleitoral do Piauí - EJE, mediante acompanhamento de todas as fases da apresentação, com a posterior emissão do atestado de prestação de serviço.

PAGAMENTO:

O pagamento será mediante depósito na conta bancária do contratado mediante apresentação da nota fiscal.



Documento assinado eletronicamente por **Christianne Maria dos Reis Bastos Ribeiro, Analista Judiciário**, em 04/04/2023, às 13:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001807815** e o código CRC **65E17D16**.

0004239-93.2023.6.18.8000

0001807815v12



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
DIRETORIA-GERAL
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais torna público o Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 12/2023, conforme Atas nºs 02/2023 e 03/2023, com validade até 21/05/2024 e Processo Nº 0012135-65.2022.6.13.8000. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de papel toalha.

Empresas vencedoras, itens e valores unitários: FB DISTRIBUIDORA LTDA (2: R\$16,77) e NK COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA (1: R\$14,80). O inteiro teor das Atas encontra-se disponível no endereço eletrônico www.tre-mg.jus.br.

Belo Horizonte - MG, 24 de maio de 2023.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
 Diretora-Geral
 Substituta

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2023 - UASG 070004

Nº Processo: 0005313-96.2023.6.14.8000.

Pregão Nº 6/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 35.046.657/0001-74 - AUDIO E CIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Objeto: Aquisição de bens permanentes (relógio digital de parede e microfones). Fundamento Legal: . Vigência: 23/05/2023 a 21/08/2023. Valor Total: R\$ 70.904,92. Data de Assinatura: 23/05/2023.

(COMPRAZNET 4.0 - 24/05/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2023 - UASG 070004

Nº Processo: 0005329-50.2023.6.14.8000.

Pregão Nº 6/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 31.405.857/0001-15 - P.R.B. QUINTO MATOS. Objeto: Aquisição de bens permanentes (suporte tv articulado). Fundamento Legal: . Vigência: 23/05/2023 a 21/08/2023. Valor Total: R\$ 3.000,00. Data de Assinatura: 23/05/2023.

(COMPRAZNET 4.0 - 24/05/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2023 - UASG 070019

Nº Processo: PAD 009471/2023.

Pregão Nº 60/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratado: 81.243.735/0001-48 - POSITIVO TECNOLOGIA S.A.. Objeto: Fornecimento e garantia de 400 (quatrocentas) estações de trabalho - desktop, marca: Positivo, modelo: Master c6400 Minipro. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93 . Vigência: 23/05/2023 a 22/07/2027. Valor Total: R\$ 1.877.200,00. Data de Assinatura: 23/05/2023.

(COMPRAZNET 4.0 - 24/05/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE nº 2023NE0406, emitida em 19/05/2023. SEI nº. 0017188-16.2022.6.17.8000. CONTRATADA: TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Valor: R\$ 6.240,00. OBJETO: Material de Sinalização Visual e Outros. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 64/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 37/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.30.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2023 - UASG 070006

Nº Processo: 0004239-93.2023.6.18.8000.

Inexigibilidade Nº 3/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 44.146.079/0001-39 - VOLGANE CARVALHO CURSOS E INSTRUTORIAS LTDA. Objeto: Curso online "gestão do cadastro eleitoral: alterações decorrentes da res. Tse nº 23.659/21 e aplicações na prática eleitoral", na modalidade ead, previsto para ocorrer de 9h às 12h, com carga horária total de 12 (doze) horas - aula. Fundamento Legal: art. 72 c/c art. 74, III, "f", da Lei nº. 14.133/2021. Vigência: 25/05/2023 a 25/11/2023. Valor Total: R\$ 5.897,52. Data de Assinatura: 24/05/2023.

(COMPRAZNET 4.0 - 24/05/2023).

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Procedimento Licitatório nº 57/2022. Pregão Eletrônico. Processo SEI 0017450-36.2022.6.18.8000. OBJETO: aquisição futura de material permanente (pallets em polipropileno).

RESULTADO DA LICITAÇÃO: Sagrou-se vencedora a empresa G PLÁSTICOS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PLÁSTICOS LTDA CNPJ nº 16.914.559/0001-67, no valor total de R\$ 53.625,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/05/2023.

Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
 Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

TRE/RR 17/2023; SEI nº 0000988-29.2023.6.23.8000; Contratada: NORTE PRODUÇÕES DE FILMES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 24.270.938/0001-90; Objeto: realização de serviços de filmagem de eventos; legendagem e legendagem "closed caption"; produção, gravação e edição de vídeos; e transmissão ao vivo de áudio e vídeo de eventos, via internet. Valor: R\$ 55.280,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta reais). Assinatura: 23/05/2023. Pelo TRE/RR: Alex Caon Fin, Diretor-Geral; Pela Contratada: Sr. Hemetério Pires Costa junior.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TRE/RR 2TA CT11/2021; SEI 0001208-95.2021.6.23.8000; Contratada: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA; Objeto: Prorrogação de vigência. Assinatura: 23/05/2023. Pelo TRE/RR: Alex Caon Fin, Diretor-Geral; Pela Contratada: James da Silva Serrador e Márcio Rodrigo Mesquita da Silva.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023 - UASG 70018

Nº Processo: 0040730-14.2022.6. Objeto: Registro de Preços visando à contratação sob demanda dos serviços de climatização, compreendendo unidades de Climatizadores Evaporativos, para eventos e reuniões realizadas nas sedes do TRE/SP ou outros locais nesta Capital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/05/2023 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/70018-5-00048-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 25/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/06/2023 às 13h00 no site www.gov.br/compras.

ALESSANDRO DINTOF
 Secretário de Administração de Material

(SIASGnet - 23/05/2023) 70018-00001-2023NE000169

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

EDITAL DE 17 DE MAIO DE 2023

RESULTADO FINAL DE APROVADOS - RETIFICADO - CANDIDATO SUB JUDICE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em razão das liminares concedidas nas ações judiciais em curso (1023446-29.2023.4.01.3400, 1021739-26.2023.4.01.3400, 0742716-63.2022.8.07.0000, 1074981-31.2022.4.01.3400 e 1049596-81.2022.4.01.3400), torna pública a alteração de pontuação dos candidatos abaixo relacionados:

Resultado Final de Aprovados Ampla Concorrência no concurso para o Tribunal de Justiça do Distrito - Federal e dos Territórios, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome do candidato, nota final, situação e classificação.

AMPLA CONCORRÊNCIA

Cargo, Inscrição, Nome, Nota Final, Situação, Classificação

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA, 218104335, João Pedro Costa Soares, 63, Aprovado Sub Judice, 259º

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA, 218096043, Janaína Rodrigues De Almeida Queiroz, 60,5, Aprovado Sub Judice Negro, 469º

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA, 218167956, Thiago Pincowscy Giani, 58, Aprovado Sub Judice PCD, 673º

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA, 218082192, Caio Lessa De Omena, 54, Aprovado Sub Judice, 1056º

Resultado Final de candidatos negros aprovados, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome do candidato, nota final, situação e classificação.

NEGROS

Cargo, Inscrição, Nome, Nota Final, Situação, Classificação Negros

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA, 218096043, Janaína Rodrigues De Almeida Queiroz, 60,5, Aprovado Sub Judice Negro, 45º

Resultado Final de candidatos com deficiência aprovados, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome do candidato, nota final, situação e classificação.

PCD

Cargo, Inscrição, Nome, Nota Final, Situação, Classificação PCD

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA, 218167956, Thiago Pincowscy Giani, 58, Aprovado Sub Judice PCD, 5º

Torna pública, ainda, a lista de candidatos com liminares revogadas no concurso para o Tribunal de Justiça do Distrito - Federal e dos Territórios, na seguinte ordem: cargo, inscrição, nome do candidato, nota final, situação e classificação.

Cargo, Inscrição, Nome, Nota Final, Situação, Classificação

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA, 218166559, Angela Maria Lopes Luz, 62, Aprovado, 355º

Torna pública, ainda, que em razão das alterações acima, os candidatos da lista de Ampla Concorrência, Pessoas com Deficiência e Negros, classificados a partir das posições seguintes dos candidatos, ora incluídos/retificados, passam a ter a sua classificação alterada em uma posição.

Des. JOSÉ CRUZ MACEDO

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE MATERIAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a)Espécie: Termo Aditivo 06 ao contrato de execução de obras 004/2020, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDFT, e a CONNECTOR ENGENHARIA LTDA. b)Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato inicial. c)Fundamento Legal: Cláusula 24º do contrato inicial c/c art. 57, inc. I, da Lei 8.666/1993. d)Prorrogação: de 08/06/2023 a 04/12/2023. e)Vigência: a partir da data de assinatura. f)Eficácia: a partir da publicação no DOU. g) Data da assinatura: 24/05/2023. h)PA: 0007280/2019.

